LEI Nº 5.246, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 452
Protocolo Nº 13948
Data: 29 / 06 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;

II – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Art. 4º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurados os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 5º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - restaurantes;
V - bares;
VI - lojas em geral;
VII - similares.

Art. 6º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao conteúdo desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 25/2023

Designar a servidor Dhonny Barbosa Viana, como coordenador da equipe da divisão projetos especiais e captação de recursos federais nesta coordenadoria municipal de projetos especiais, captação de recursos e gestão de convênios - COPEC.

O COORDENADOR MUNICIPAL DA COORDENADORIA PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.586, de 31 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Dhonny Barbosa Viana, MT-3459, Técnico Administrativo, para responder pela Coordenação da equipe da divisão projetos especiais e captação de recursos federais.

Art. 2º Conferir ao servidor acima designado as seguintes atribuições:

I - Coordenar equipe de analistas e servidores que operacionalizam todas as Plataformas que manejam recursos federias por meio da Transfere.gov "Transferências Discricionárias, Legais, Especiais e Fundo a Fundo";

II - Definir, em conjunto com o Coordenador Geral e outros órgãos da administração municipal, as diretrizes e normas na elaboração de programas e projetos especiais direcionados a captação de recursos;

III - Coordenar a identificação das fontes de recursos financeiros e articular, juntos aos demais órgãos da administração municipal, visando a sua viabilização para os projetos institucionais;

IV - Apoiar o desenvolvimento, elaboração, execução e o encerramento de projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos juntos aos demais órgãos da administração municipal;

V - Realizar o acompanhamento de projetos institucionais e o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações relacionadas com outros órgãos da administração municipal;

VI - Cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas nas leis e programas do município, bem as determinações do coordenador;

VII - Assessorar o coordenador no desempenho de suas atribuições;

VIII- Manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento de planos, programas, projetos e atividades da divisão;

IX - Assessorar e prestar assistência ao coordenador e aos diversos órgãos da administração municipal em matéria de projetos e orçamento, para a captação de recursos;

X - Emitir parecer técnico sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigendo a partir do dia 01º de julho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 27 de junho de 2023.

Cleverland Carvalho de Araújo
Coordenador de Projetos Especiais, Captação de
Recursos e Gestão de Convênios.
Dec. 1.586/2017

Protocolo: 13950

OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

CONVENENTES – MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE - ICDS.

OBJETO – Doação de serviços mensais, em consultas médicas e de enfermagem aos beneficiários do sistema Único de saúde – SUS, nas especialidades e quantidades consignadas no Plano de Trabalho.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de doação tem vigência 26 de junho 2023 a 26 junho de 2024.

Parauapebas, 26 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 13930

ERRATA

ERRATA RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DO EXTRATO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023

Retificação do prazo de vigência, considerando a divergência que consta no plano de trabalho e o que fora publicada no extrato supracitado. Portanto, corrigimos, a saber:

Onde se lê:

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A presente Cooperação Técnica tem prazo de início 21 de junho de 2023 a 21 de junho 2025.

Leia-se:

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A presente Cooperação Técnica tem prazo de início 21 de junho de 2023 a 21 de junho 2024.

Protocolo: 13913

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.245, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas deverão implantar coleta seletiva de resíduos sólidos em suas dependências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a consciência ambiental;

II – colaborar com a preservação do meio ambiente;

III – difundir a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

IV – motivar a redução da produção de resíduos sólidos;

V – discutir a separação e a destinação final de materiais recicláveis de forma ambientalmente adequada; e

VI – fomentar o consumo sustentável.

Art. 3º As referidas unidades de ensino deverão incentivar a coleta seletiva a partir de:

I – palestras;

II – seminários; e

III – atividades correlatas para fomentar a consciência ambiental.

Art. 4º Será orientado que os materiais recicláveis terão a seguinte destinação:

I – ecopontos, ecoestações ou similares;

II – associações e cooperativas de recicladores; ou

III – empresas correlatas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13931

LEI Nº 5.246, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;

II – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Art. 4º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurados os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 5º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - restaurantes;
V - bares;
VI - lojas em geral;
VII - similares.
Art. 6º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao conteúdo desta Lei.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 27 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0734/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a);
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ANDREIA DA SILVA DE SOUZA RAMOS, mat. 6754, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.
Art. 2º A licença concedida refere-se ao período aquisitivo de 05/07/2016 A 04/07/2021 equivalente aos cinco anos de serviço prestado no município de Parauapebas.
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13914

PORTARIA 0735/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a PORTARIA do (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DAMASCENO ALVES, emitida em 19 de maio de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 1º da PORTARIA nº 0592/2023– SEMAD DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) MARIA DE LOURDES DAMASCENO ALVES, mat. 1379, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período de 15/06/2023 a 12/09/2023."
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 15 de junho de 2023.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13915

PORTARIA 0736/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO a PORTARIA 0653/2023 SEMAD/DP do (a) servidor (a) KEYLA RODRIGUES DE SOUSA, emitida em 12 de junho de 2023, que concede a prorrogação do prazo da licença por motivo de doença em pessoa da família;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 1º da PORTARIA nº 0653/2023– SEMAD DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) KEYLA RODRIGUES DE SOUSA, do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, sob a matrícula nº 6109, empossado (a) em 16 de dezembro de 2015. ".
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 06 de junho de 2023.
Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13916

PORTARIA 0737/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 12/06/2023 que solicita o cancelamento da PORTARIA que concede licença prêmio a (ao) servidor (a) OLIVIO MARCIO ESTRELA CURRAIS, matricula 6848, para o mês de julho/2023;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 0634/2023 SEMAD/DP, a qual concede licença prêmio ao (a) servidor (a) OLIVIO MARCIO ESTRELA CURRAIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. 6848.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13917

PORTARIA 0738/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a),
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) JOAKSIRIA MARQUES BEZERRA MENEZES, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula nº 6144, empossado (a) em 22 de janeiro de 2016.
Art. 2º O período da licença será de 12/06/2023 a 11/07/2023. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2023.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13918

PORTARIA 0739/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a),
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) JACIARA SILVA ARAUJO ROCHA, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob a matrícula nº 7004, empossado (a) em 24 de abril de 2017.
Art. 2º O período da licença será de 01/07/2023 a 30/07/2023. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.